



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 595-51.2012.6.02.0054, Classe 30

**ACÓRDÃO Nº 9466**  
**(12.12.2012)**

**RECURSO ELEITORAL Nº 595-51.2012.6.02.0054 – CLASSE 30.**

**RECORRENTE : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE.**

**ADVOGADO(S) : Jamile Duarte Coelho Vieira – OAB/AL 5.868 e outros.**

**RECORRIDO : LOTUS LTDA – ME.**

**ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães – OAB/AL 4577 e  
outros.**

**RELATOR : Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE  
RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. PUBLICAÇÃO  
DE NOTÍCIA. INTERNET. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO.  
PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE  
INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO  
APELO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

  
**DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente**

  
**DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator**

  
**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral**



**PÓDER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 595-51.2012.6.02.0054, Classe 30

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE, candidato ao cargo de Vice-Prefeito em Maceió, contra a r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 54ª Zona, que julgou improcedente os pedidos da representação, indeferindo o direito de resposta requerido, por entender que a conduta questionada não se enquadraria nos termos do art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Em suas razões, alegou, em síntese, que a publicação veiculada no sítio eletrônico jornalístico (Correio de Alagoas) daria a entender que teria participado de uma fraude eleitoral, o que não seria verídico.

Mencionou que não teria cometido crime eleitoral algum e que a mensagem veiculada seria sabidamente inverídica, o que bastante para ensejar o direito de resposta.

Requeriu o provimento do apelo para reformar a decisão singular, deferindo-se o direito de resposta.

Contrarrazões às fis. 53/62 pugnando pelo não conhecimento do apelo pela sua perda de objeto e, acaso ultrapassada, no mérito, o improvimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, pugnou pela extinção do feito pela evidente carência superveniente quanto ao presente recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 595-51.2012.6.02.0054, Classe 30

**VOTO**

Sra. Presidente, cuidam os autos de recurso eleitoral interposto por **MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE** contra sentença que consignou a improcedência dos pedidos da ação, que pleiteava a concessão do direito de resposta, por entender que a publicação veiculada no sítio eletrônico jornalístico (Correio de Alagoas) seria fato sabidamente inverídico, o que faria incidir o disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Entretanto, para que o recurso seja admissível, é preciso que haja **utilidade** – o recorrente deve esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e a **necessidade** – que lhe seja preciso utilizar das vias recursais para alcançar o resultado que almeja.

Na espécie, este caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 03.12.2012, e considerando que o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 apenas autoriza a divulgação de resposta em até 48 horas antes do pleito, forçoso é reconhecer que não subsiste o binômio necessidade-utilidade em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso essencialmente a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão ao recorrente do bem jurídico por ele pretendido, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.**

É como voto.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITENCOURT ARAÚJO**  
Relator




**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS**

Recurso Eleitoral Nº 595-51.2012.6.02.0054  
PROTOCOLO Nº 46.907/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9466 foi conferido(a) na 133ª Sessão Ordinária, realizada em 12/12/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 256, em 13/12/2012, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 13/12/2012.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**SESSÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 595-51.2012.6.02.0054**

**Prot. 46.907/2012**

**ORIGEM: MACÉIO - AL**

**JULGADO EM: 12/12/2012 (SESSÃO Nº 132/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO**

**NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S) : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
**ADVOGADO : Andréa de Albuquerque Calheiros**  
**ADVOGADO : Ricardo Antonio de Barros Wanderley**  
**RECORRIDO(S) : LOTUS LTDA. - ME**  
**ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.466, de 12.12.2012) Participou do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Eleitoral Substituto Otávio Leão Praxedes.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Macéio, 12 de dezembro de 2012.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários